

Ver LC nº 226/01  
Ver LC nº 263/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 135/95  
de 04 de dezembro de 1995

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de São José dos Campos.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de São José dos Campos.

Art. 2º. Ao Conselho de Alimentação Escolar do Município compete especificamente :

I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando :

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

cont. da lei compl. nº 135/95 - fls. nº 02.

VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de cortes, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição :

I- Um representante do Setor de Merendas da Secretaria Municipal de Educação;

II- Um representante dos professores das escolas públicas do Município;

III- Um representante de pais de alunos das escolas públicas do Município;

IV- Um representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos;

V- Um representante da Câmara Municipal;



cont. da lei compl. nº 135/95 - fls. nº 03.

VI- Um representante do movimento sindical de São José dos Campos;

VII - Um representante das merendeiras.

§1º. O representante do Setor de Merendas da Secretaria Municipal de Educação será designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Haverá um suplente para cada membro do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 4º. A Presidência do Conselho de Alimentação Escolar será exercida pelo representante do Setor de Merenda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 6º. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. Ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar cabe o voto de desempate.

Art. 7º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com :

I- Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II- Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- Recursos financeiros ou de proventos doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou não.

Art. 8º. O Conselho de Alimentação Escolar , após sua nomeação, terá prazo de 30 (trinta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

cont. da lei compl. nº 135/95 - fls. nº 04.

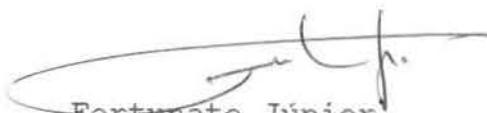
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
04 de dezembro de 1995.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Maria Helena Rezende Van Veen  
Secretária de Educação

  
Vladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos jurídicos, aos quatro dias do mês de  
dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos